



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XI - Nº 3299 Terça-feira, 02 de Setembro de 2014.

Poder Executivo

Lei

Retificação de Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 8.201, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

Atribui a denominação à Rua "Um" no bairro Parque Residencial Nova Era, passando a ter a denominação de "Rua Alvinha Ribeiro da Silva", Município de Rondonópolis-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica atribuída a denominação de "Rua Alvinha Ribeiro da Silva" a Rua "Um", localizada no bairro Parque Residencial Nova Era, no Município Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de agosto de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

PGM/2014/R544

RETIFICAÇÃO

PORTARIA N.º 17.022, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.
Constitui Comissão para Instauração de
Processo de Sindicância Administrativa e dá
outras providências.

onde – lê:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Processo de Sindicância Administrativa, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Marinelly de Araujo Viegas Orlatto – Matrícula nº 1304593
Membro – Liliâne Dziacham Marques – Matrícula nº 95613-3
Membro – Flávio Simões Miranda – Matrícula nº 100382-4

Leia – se:

Art. 2º Constituir Comissão para Instauração de Processo de Sindicância Administrativa, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Marinelly de Araujo Viegas Orlatto – Matrícula nº 1304593
Membro – Liliâne Dziacham Marques – Matrícula nº 95613-3
Membro – Simone Flávio Simões Miranda – Matrícula nº 100382-4

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 02 de setembro de 2014;
99º da Fundação e 60º da Emancipação Política.

POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA.

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

Av. Duque de Caxias, 526 – Bairro Vila Aurora – Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-100 – Rondonópolis-MT

Expediente

Prefeito de Rondonópolis

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Vice Prefeito	JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Secretário de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabrizio Miguel Correa
Secretário de Administração	Adrian José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adonizino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte, Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapim Pasqualotto
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira do Rego
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Vilmones Aprigio
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Eduardo Wegert Duarte
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br

Portaria



Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA Nº 014 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos e dá outras providências.

MOHAMAD KHALIL ZAHER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art 1º - Conceder autorização aos servidores abaixo relacionados, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal para a realização de serviços públicos, dentro da autonomia de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Ordem	Servidor
01	Paula de Ávila Assunção.

Art. 2º - Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, onde também permanecerão nos finais de semana e feriados.

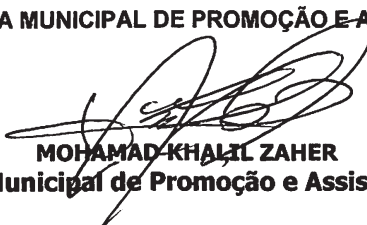
Art. 3º - A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados, somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do (a) Secretário (a) responsável.

Art. 4º - Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL


MOHAMAD KHALIL ZAHER
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Resolução



Conselho Municipal de Assistência Social
Rondonópolis - MT

RESOLUÇÃO CMAS Nº 011 DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social em reunião Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2014, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Acolhimento Institucional – pessoas em situação de rua elaborado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Rondonópolis com o Serviço de Acolhimento Institucional - Associação Beneficente Nossa Senhora de Fátima – Comunidade Terapêutica/CASA ESPERANÇA.

Artigo 2º - Esta parceria complementar o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, por intermédio do Serviço Especializado Para Pessoa em Situação de Rua – CENTRO POP.

Artigo 3º - Público Alvo - Homens, com idade entre 18 até 59 anos, que se encontra em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 01 de setembro de 2014.


Abadia Rosa Miranda
Presidente / Conselho Municipal de Assistência Social

Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 23/2014.
TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **tomada de preços em epígrafe às 14:00 horas do dia 18 de setembro de 2014**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para a aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A SEGUINTE EXECUÇÃO DA OBRA: "CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO LOCALIZADO NA AVENIDA B, LOTE 03, 04 E 05, QUADRA B NAS CHÁCARAS GLOBO RECREIO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT., no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE, retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br, ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com.

Rondonópolis-MT, 02 de setembro de 2014.



LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da C.P. Licitação



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS,
Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe: **LOTE 01 - MOTOFORT COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com o valor de **R\$75.175,00**. **LOTE 02 - MOTOFORT COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com o valor de **R\$3.000,00**.

Rondonópolis-MT, 02 de setembro de 2014.



Mariley Barros Soares
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 30/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do inciso XXIII, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2014**, com fulcro Parecer Jurídico n.º 89/2014, emitido pelo **FABRÍCIO MIGUEL CORREA, Procurador Geral do Município**, que autoriza a modalidade de dispensa de licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações e a Comissão de Licitações da Secretaria de Administração autoriza a contratação a favor da empresa da: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira nº 1.411, Bairro Cascalinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940.848/0001-99.

OBJETO: CONCLUSÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOS BAIRROS VILA RICA, PEDRA 90 E JARDIM MURUMBI, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DISPENSA:

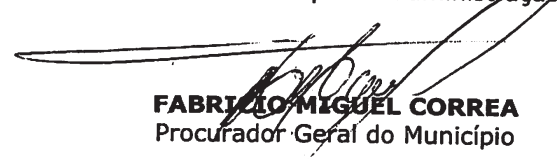
R\$ 802.171,98 (Oitocentos e Dois Mil e Cento e Setenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A Tribuna**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 02 de Setembro de 2014.


PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal


ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO
Secretário Municipal de administração


FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

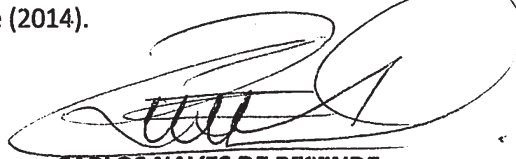
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo do Município de Rondonópolis/Mt.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal contidas no rol abaixo, sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam notificados o contribuinte para que no prazo de 05 dias, em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários, conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94, ou logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades fazer comunicado por escrito ao Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais.

Dado e passado no município de Rondonópolis em quinze (15) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014).



CARLOS NAVES DE RESENDE

Ger. Depto. Controle Urbano

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO	INFRAÇÃO
201401643	ALESSANDRA DENIK DEL VALLE	1020552	9	31	JD. RES. SUNFLOWER	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201302115	ASSOC BRASILEIRA DA IGREJA JES	418765	25	AREA	JD. GUANABARA - PTE II	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201400086	ALEX DE FREITAS LIMA	1050087	4	16B	JD. VERA CRUZ	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201402092	ALBERTO ANTONIO DE ABREU	676160	62	14	PQ. RES. UNIVERSITARIO	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201401876	AGRIMALDO SOUZA DA SILVA	92118	M	14	PQ. RES. OASIS	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201401483	ARMANDO BAZZO MACHADO	850993	5A	4	JD. MATO GROSSO	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201401485	ARMANDO BAZZO MACHADO	850985	5A	3	JD. MATO GROSSO	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201402044	ASSOC. MOR. P. R. UNIVERSITARIO	324906	66	11	PQ. RES. UNIVERSITARIO	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201402408	CICERO MACENO DOS SANTOS	849316	34	1	PQ. RES. BURITI	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA

201402048	ESTADO DE MATO GROSSO	567795	67	AREA	PQ. RES. UNIVERSITARIO	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201402441	EBERT BARRETO ARRAES	849871	36	2A	PQ. RES. BURITI	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201400796	GIOVANA SABINO G. CHARAFEDDINE	301671	8	5C	CENTRO - A	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201402037	ILMA COELHO DOS SANTOS	567728	61	1	PQ. RES. UNIVERSITARIO	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201402025	JOSUE SILVA DOS SANTOS	323063	54	12	PQ. RES. UNIVERSITARIO	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201402455	MARILENE DA SILVA MACHADO	850004	36	15	PQ. RES. BURITI	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201402293	MARIA BRANCA FREITAS	237647	11	7	VL. OPERARIA	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201402440	RENATA PORTES ROCHA	849855	36	1	PQ. RES. BURITI	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201401736	TENDA DO REINO DE OXALA	792640	3	1	VL. SÃO SEBASTIAO - II PTE	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201401723	WALDECY DE SOUZA SANTOS	864307	9	17	LOT. PADRE JOAO BOSCO BURNIER	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo do Município de Rondonópolis/Mt.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal contidas no rol abaixo, sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam notificados o contribuinte para que no prazo de 05 dias, em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários, conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94, ou logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades fazer comunicado por escrito ao Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais.

Dado e passado no município de Rondonópolis em dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014).


CARLOS NAVES DE RESENDE

Ger. Depto. Controle Urbano

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO	INFRAÇÃO
201402043	ASSOC. MOR. P. R. UNIVERSITARIO	324906	66	11	PQ. RES. UNIVERSITARIO	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201302216	COM. ALIM. CENTRO OESTE LTDA	429716	52	22	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401957	CELINO JOSE DA SILVA	531367	19	2	JD. MARIA TEREZA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201302337	CI IMOBILIARIA E CONSTRUTORA	854085	10	27	RES. BELA VISTA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201400834	GILBERTO SOUZA AQUINO	465429	178	8	PQ. SAGRADA FAMILIA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402174	JOSE VIERIA ARCOVERDE	548081	130	13	PQ. RES. UNIVERSITARIO	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401916	KARINA MICHELIE DE BARROS GUER	93017	S	7	PQ. RES. OASIS	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401915	KAROLINA MICHELLE DE B. GUERRA	92991	S	5	PQ. RES. OASIS	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401803	LUIZ CARLOS DE MENEZES POVOAS	76473	12	15	JD. DAS PAINEIRAS	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401801	LUIZ CARLOS DE MENEZES POVOAS	76481	13	16	JD. DAS PAINEIRAS	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO

201401744	LUZITA MARTA SANTOS SILVA	549282	138	11	PQ. RES. UNIVERSITARIO	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
2014011887	QUIRINO VILIBALDO FLACH	92401	P	1	PQ. RES. OASIS	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402356	RICARDO FREDERICO MULLER	614092	14	13	LA SALLE AG-32	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401737	TENDA DO REINO DE OXALA	792640	3	1	VL. SÃO SEBASTIAO - ii PTE	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201400606	VILSON RODRIGUES DA S. JUNIOR	594130	9	1	PQ. RES. NOVA ERA	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO



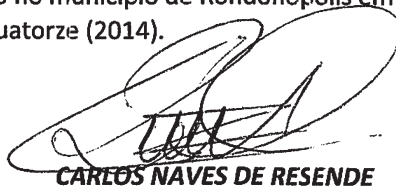
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo do Município de Rondonópolis/Mt.

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal contidas no rol abaixo, sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam notificados o contribuinte para que no prazo de 05 dias, em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários, conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94, ou logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades fazer comunicado por escrito ao Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais.

Dado e passado no município de Rondonópolis em vinte e cinco (25) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014).


CARLOS NAVES DE RESENDE

Ger. Depto. Controle Urbano

PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO	INFRAÇÃO
201402052	BENEDITO VICENTE DA SILVA	325643	72	12	PQ. RES. UNIVERSITARIO	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUÍDA
201401452	ERENILDO ARESTIDES DA SILVA	728276	27	10	JD. TANCREDO NEVES	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201402661	JANETE SANTIAGO	847720	26	9	PQ. RES. BURITI	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUÍDA
201401673	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020633	9	39	RES. SUNFLOWER	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401692	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020390	9	15	RES. SUNFLOWER	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUÍDA
201401674	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020633	9	39	RES. SUNFLOWER	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUÍDA
201401667	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020285	9	4	RES. SUNFLOWER	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUÍDA
201401666	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020285	9	4	RES. SUNFLOWER	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401663	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020315	9	7	RES. SUNFLOWER	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUÍDA
201401668	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020277	9	3	RES. SUNFLOWER	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO

201401639	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020056	8	21	RES. SUNFLOWER	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401669	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020277	9	3	RES. SUNFLOWER	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201401427	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1018426	4	13	RES. SUNFLOWER	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401671	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020269	9	2	RES. SUNFLOWER	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401648	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020641	9	40	RES. SUNFLOWER	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201401679	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020587	9	34	RES. SUNFLOWER	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401682	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020560	9	32	RES. SUNFLOWER	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201401681	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020579	9	33	RES. SUNFLOWER	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201401684	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020536	9	29	RES. SUNFLOWER	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201401685	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020501	9	26	RES. SUNFLOWER	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401686	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020501	9	26	RES. SUNFLOWER	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201401687	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020471	9	23	RES. SUNFLOWER	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401637	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020064	8	22	RES. SUNFLOWER	L 2122/94 LC 074/09 - LIMPEZA DE TERRENO
201401640	LIRIOS DO CAMPO EMPR. I LTDA	1020056	8	21	RES. SUNFLOWER	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201401665	MISHEL COELHO BATISTA	1020293	9	5	RES. SUNFLOWER	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201402686	PAULO CESAR DA SILVA	848220	28	13	RES. BURITI	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA
201402671	WILANDIA CASIMIRO DA SILVEIRA	847860	27	1	RES. BURITI	PASSEIO - CALÇADA NÃO CONSTRUIDA



ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: SETEMBRO/2014

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGENCIA	VALOR	Nº. NE
11º TERMO ADITIVO DE VALOR	CONSTRUTORA MEX LTDA	3969/2011	ADITIVO DE VALOR		R\$16.591,80	
7º TERMO ADITIVO DE PRAZO	S.P. MARTINS - ME	1650/2012	ADITIVO DE PRAZO	60 DIAS		
8º TERMO ADITIVO DE VALOR	S.P. MARTINS	1650/2012	ADITIVO DE VALOR		R\$ 45.425,41	
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO	PREMIER PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME	108/2014	ADITIVO DE PRAZO	04 MESES		

Rondonópolis-MT, 02 de Setembro de 2014.


 DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
 CÉLIA REGINA F. ANDRADE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**COMUNICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
NO DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS (Antigo) POR FALTA DE PAGAMENTO**

PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS COM ENDEREÇOS DESATUALIZADOS OU NÃO ENCONTRADOS

EDITAL

A **Secretária Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que as empresas abaixo relacionadas, com áreas no Distrito Industrial de Rondonópolis (Antigo) que não atenderam o determinado na Lei Municipal nº 5.376/2008 e alterações e *Lei Municipal nº 4.177/2004, combinado com as Cláusulas Terceira e Décima Quarta dos Contratos de Alienação de Bens Imóveis* abaixo relacionados, faz público que os mesmos Contratos ficam,

CANCELADOS/REVOGADOS, a contar da data da terceira publicação.

Dado e passado no Município de Rondonópolis em 1º (primeiro) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014).

Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretária Chefe do Gabinete de
Desenvolvimento Econômico

Distrito Industrial de Rondonópolis (Antigo)

Empresa	CNPJ	Quadra	Lote	Nº Contrato
PERFIL 10 METALURGICA LTDA - ME	10.264.205/0001-38	DEP	48	13/2011
D. RODRIGUES DE AGUIAR - ME	06.982.878/0001-56	IND-13	42	19/2004



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a comunicação de decisão do Processo Administrativo: protocolo nº 31.159/2014, referente a revogação/rescisão do Contrato de Alienação de Bem Imóvel nº 19/2004 da empresa D. RODRIGUES DE AGUIAR - ME, eu, Lázaro Renato Barbosa de Oliveira, servidor municipal com matrícula nº 224553, dirigi-me no endereço Rua Pedro Ferrer, nº 1991, bairro Santa Cruz, nesta cidade de Rondonópolis/MT, no dia 01 de agosto de 2014, e lá, comuniquei o Sr. Djalma Rodrigues de Aguiar, CPF. Nº 204.543.921-68, que após ler a comunicação, o Sr. Djalma Rodrigues de Aguiar recusou-se assinar e a recebe-la. Em razão de não obter êxito na diligência, encaminhei pelo Correio por Via Ar, e novamente o Sr. Djalma recusou-se a assinar e receber, conforme certidão e carimbo do carteiro no envelope. Contudo, devolvo o presente para o Gabinete de Desenvolvimento Econômico para as providências legais.

O referido é verdade e dou fé.

Rondonópolis/MT, 01 de agosto de 2014.

Lázaro Renato Barbosa de Oliveira
Gerente de Depto de Ind. e Comércio
Portaria nº 16.837/2014



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a comunicação de decisão do Processo Administrativo: protocolo nº 31.158/2014, referente a revogação/rescisão do Contrato de Alienação de Bem Imóvel nº 13/2011 da empresa PERFIL 10 METALURGICA LTDA - ME, eu, Lázaro Renato Barbosa de Oliveira, servidor municipal com matrícula nº 224553, dirigi-me no endereço Rua Ceará, nº 138, Bairro Cidade Salmen, nesta cidade de Rondonópolis/MT, no dia 01 de agosto de 2014, e lá, comuniquei o Sr. José Alves da Silva, CPF. Nº 702.072.371-31, que estava presente, lendo e entregando-lhe a cópia desta comunicação, que após recebida exarou a nota de ciência. Em razão da diligência devolvo o presente para o Gabinete de Desenvolvimento Econômico para as providências legais.

O referido é verdade e dou fé.

Rondonópolis/MT, 01 de agosto de 2014.

Lázaro Renato Barbosa de Oliveira
Gerente de Depto de Ind. e Comércio
Portaria nº 16.837/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

**DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26
 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	216151	Renata Pereira da Silva	Docente	60 dias - a partir do dia 25/08/2014 - Licença Médica.
02	91154	Ana Fausta Holanda Napolessi Zaben	Docente	180 dias - a partir do dia 27/08/2014 - Readaptação Funcional.
03	157112	Maria Aparecida Martins Silva	ASD	45 dias - a partir do dia 27/08/2014 - Licença Médica.
04	19704	Mônica Marques da Silva Sena	Auxiliar de Higienização	30 dias - a partir do dia 27/08/2014 - Licença Médica.
05	188468	Daniele Passos Ferreira	Estagiária	10 dias - a partir do dia 28/08/2014 - Licença Médica.
06	136530	Jaqueline Lopes de Carvalho	Docente	10 dias - a partir do dia 29/08/2014 - Licença Médica.
07	166839	Elaine Cristina Oliveira da Silva	Docente	120 dias - a partir do dia 01/09/2014 - Licença Maternidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	26344	Adinei Rodrigues Souza	Agente de Vigilância	02 dias - a partir do dia 28/08/2014 - Licença Médica.
02	125601	Janeth Oliveira da Silva	Auxiliar de Serviços de Copa	05 dias - a partir do dia 28/08/2014 - Licença Médica.
03	226394	Selma Regina Torres Prado	Auxiliar de Serviços Família.	01 dia - no dia 28/08/2014 - Licença Médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

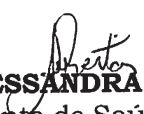
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO/MOTIVO
01	223620	Cleber Noel de Moura	Gerente de Núcleo Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional	01 dia - no dia 29/08/2014 - Licença Médica.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	947	Janete Rodrigues Cotrim	Auxiliar de Conservação de Vias Permanentes	03 dias - a partir do dia 29/08/2014 - Licença Médica.

Rondonópolis, 01 de setembro de 2014.


ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

Poder Legislativo

Parecer

25/8/2014

Portal do TCE Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA



Pesquisa de Processos

- **Detalhes** Informações sobre o Processo nº 77186/2014

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo:	Tipo da Multa:	Multa:	Tipo da Glos
<u>77186/2014</u>	4/2014	PARECER		NÃO	
Glosa:	Julgamento:	Publicação:	Notificação 01 :	Notificação 02:	Notificação C
	26/06/2014	11/07/2014			

Status da Conclusão:

PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO

Ementa

Ementa: PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2013 PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE CIENTIFIQUE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Decisão

Processos nºs 7.718-6/2014, 166-0/2013, 15.174-2/2012 e 400.217-2/2013
Interessada PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2013 - Leis nºs 7.540/2012 - LOA, 7.396/2013 - LDO e Relatório da LRF-Cidadão.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 26-6-2014 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 04/2014 – TP

Ementa: PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2013 PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE CIENTIFIQUE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.718-6/2014.

A equipe técnica composta pelos auditores públicos externos Ademir Aparecido Peixoto de Azevedo e José Antônio de Campos e pelo técnico de controle público externo André Rodrigues Neto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, documento digital nº 7.718-6/2014, no qual foram relacionadas 2 (duas) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 0421/2014/GAB-JCN, constante do documento digital nº 7.718-6/2014, que apresentou suas justificativas que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento das irregularidade apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Rondonópolis, no exercício de 2013, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 7.540/2012, que estimou receita e fixou a despesa em **R\$ 538.347.633,00** (quinhentos e trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **16%** das despesas.

25/8/2014

Portal do TCE Mato Grosso

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

As receitas arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 465.586.953,07** (quatrocentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais, e sete centavos) conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica de receita:

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **insuficiência** na arrecadação da ordem de **R\$ 72.760.679,93** (setenta e dois milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), correspondente a **13,52%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 110.035.543,12** (cento e dez milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e doze centavos).



Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	85.935.986,83
IPTU	15.342.137,78
IRRF	10.228.565,09
ISSQN	46.988.763,64
ITBI	13.378.520,32
Taxas	3.508.545,14
Contribuição de Melhoria	23182,60
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	9.428.247,01
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	688.953,05
Dívida Ativa Tributária	6.338.538,53
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	4.112.089,96
Total	110.035.543,00

As despesas empenhadas pelo Município no exercício, totalizaram **R\$ 462.088.640,98** (quatrocentos e sessenta e dois milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos) com a seguinte distribuição por função:



Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário/deficitário de **R\$ 3.498.312,09** (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e doze reais e nove centavos).

Em 31.12.2013, a dívida consolidada líquida foi de **R\$ 121.013.473,14** (cento e vinte e um milhões, treze mil quatrocentos e setenta e três reais e quatorze centavos), nos seguintes termos:



A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 173.436.603,22** (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e três reais e vinte e dois centavos), sendo suficiente para pagamento das obrigações do Município a curto prazo.

25/8/2014

Portal do TCE Mato Grosso

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos com pessoal:

RCL: R\$ 415.556.608,88

Pessoal	Valor no Exercício	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	206.545.142,91	49,70	54	Regular
Legislativo	10.789.113,00	2,60	6	Regular
Município	217.334.255,91	52,30	60	Regular

Portanto, a despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de **49,70%** do total da receita corrente líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 81.749.602,14** (noventa e cinco milhões, dez mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a **32,23%** da receita base verificada, conforme se depreende do seguinte demonstrativo. A saber:

Receita Base: R\$ 253.678.828,88

APLICAÇÃO	VALOR APLICADO R\$	% DA APLICAÇÃO S/ RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO S/ RECEITA BASE	SITUAÇÃO
Ensino	81.749.602,14	32,23%	25%	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a **121,12%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 60, § 5º, ADCT.

RECEITA FUNDEB	VALOR APLICADO	% APLICADO	LIMITE MÍNIMO	SITUAÇÃO
R\$ 39.037.167,53	R\$ 47.282.400,07	121,12%	60%	REGULAR

Para as ações e serviços públicos de **saúde** foram destinados o equivalente a **35,87%** do produto de arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, nos termos do demonstrativo de fls.185 TCE/MT:

Receita Base R\$	Valor Aplicado R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
253.678.828,88	91.004.433,16	35,87	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	Percentual Repassado (%)	Limite Máximo (%)	Situação
239.150.173,78	14.279.755,00	5,97	7	Regular

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

25/8/2014

Portal do TCE Mato Grosso

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.912/2014, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação às contas anuais de governo do Município de Rondonópolis, exercício de 2013, sob a gestão do Sr. Percival Santos Muniz.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanha o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 1.912/2014 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura de Rondonópolis, exercício de 2013, gestão do Sr. Percival Santos Muniz, ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2013, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando ao Poder Legislativo de Rondonópolis que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:** a) adote um plano de combate a dengue, além de medidas preventivas junto aos órgãos competentes; b) identifique junto ao Executivo os fatores que causaram o resultado abaixo da média Brasil dos indicadores: **Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º ano)** e da **Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º ano)** e da **Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º ano)**; e, c) exija o aperfeiçoamento das políticas públicas na área de educação, conforme relatório da equipe técnica.

Por fim, determinar, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação o Conselheiro VALTER ALBANO e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro DOMINGOS NETO), e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

25/8/2014

Portal do TCE Mato Grosso

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA DE BRITTO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

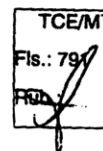
(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
Órgão Especial de Contas



PROCESSO Nº : 15.174-2/2013
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADO : PERCIVAL SANTOS MUNIZ
ASSUNTO : LEI Nº 7396 DE 17/07/2012 – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA
(L D O) PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LOA 2013

PARECER Nº 4.099/2013

Manifesta-se pelo conhecimento e registro da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº7.396/201.

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2013, lei nº 7.396/2012 encaminhada a esta Corte de Contas pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, gestão do Sr. **Percival Santos Muniz**

Após apresentada a defesa pelo gestor, a Secretaria de Controle Externo constatou **que foram sanadas as irregularidades.**

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas, para exame e Parecer.

Eis o sucinto relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas apreciar, para fins de

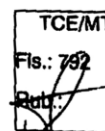
1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.
Gabinete do Procurador Alisson Carvalho de Alencar / Tel.: 3613-7619 / e-mail: acalencar@tce.mt.gov.br



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
Órgão do Poder Judiciário



que deve ser encaminhada pelas unidades jurisdicionadas até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada, nos termos do art. 43, III, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, cumulado com art. 166, II, do Regimento Interno do TCE/MT.

Conforme se infere das informações prestadas pela Secretaria de Controle Externo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias encontra-se apta para conhecimento e registro.

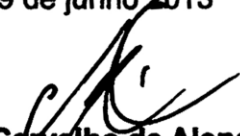
3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso de suas atribuições institucionais, opina:

a) pelo conhecimento e registro da Lei nº 7.396/2012, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento anual da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, referente ao exercício de 2013.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, 19 de junho 2013


Alisson Carvalho de Alencar
Procurador de Contas

**TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO**

Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503/7504/7505
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 93
Rub.: [assinatura]

PROCESSO Nº:15.174-2/2012**ÓRGÃO:PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS****ASSUNTO:LEI Nº 7396/2012 DE 17/7/2012 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2013****GESTOR:PERCIVAL SANTOS MUNIZ****RELATOR:CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS****GABINETE:211/2013****JULGAMENTO:JULGAMENTO SINGULAR****Relatório**

Trata o processo para fins de conhecimento e registro da Lei Municipal nº 7.396/2012, de 17/7/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, do município de Rondonópolis, encaminhada a este Tribunal, conforme ofício nº 057/2012/SMG.

Submetida à análise da Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, às fls. 222/247-TCE, a mesma constatou uma irregularidade, razão pela qual, se procedeu a notificação do gestor para manifestação quanto à referida falha.

O gestor foi notificado mediante ofício nº 465/2013, às fls. 248-TCE, e apresentou suas justificativas e documentos às fls. 289/787-TCE, que depois de analisadas pelo corpo técnico da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, concluiu às fls. 788/790-TCE, pelo saneamento da irregularidade inicialmente apontada.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, que emitiu o Parecer nº 4.099/2013, às fls. 791/792-TCE, opinando pelo conhecimento e registro da Lei Municipal nº 7.396/2012, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento anual da Prefeitura de Rondonópolis, referente ao exercício de 2013.

É o breve relatório.

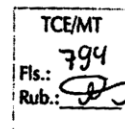
Fundamentação

Analisando os autos, mais especificamente a informação da SECEX da Quarta Relatoria às fls. 788/790-TCE, verifica-se que a lei em comento encontra-se



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503/7504/7505
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br



em condições de conhecimento e registro, haja vista a inexistência de irregularidades na elaboração da referida lei.

Com relação à competência e à legalidade do registro da referida lei por parte deste Tribunal, essa encontra guarida no art. 43, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, conforme abaixo:

“Art. 43. Ao Tribunal de Contas do Estado compete apreciar para fins de registro, a legalidade:

(...)

III - da lei que instituir o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual.”

Portanto, por esses motivos e com base nas informações contidas no relatório da equipe técnica da Quarta Relatoria e do Parecer Ministerial, passo a decidir.

Decisão

Pelo exposto, de acordo com o que dispõe o artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 4.099/2013, às fls. 791/792-TCE, e **Decido pelo conhecimento e registro**, da Lei Municipal nº 7.396/2012, de 17/7/2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, do município de Rondonópolis.

Publique-se;

Após, encaminhe-se à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria para subsidiar a análise das contas anuais, referentes ao exercício de 2013.

Cuiabá, 5 de julho de 2013.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator
(Assinatura Digital)

Resolução



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 527/2014

Dispõe sobre conceder **Licença sem remuneração** ao Vereador **HELIO ROBERTO PICHIONI**, pelo período de 121(cento e vinte e um) dias, para tratar de assuntos particulares.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

Faz saber que a Câmara Municipal de Rondonópolis APROVOU e eu, **IBRAHIM ZAHER**, na qualidade de seu Presidente, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Com fulcro nos artigos 20 e 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal e no inciso III do Artigo 36 e artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, fica concedida ao Vereador **HELIO ROBERTO PICHIONI**, Licença sem remuneração, pelo período de 121(cento e vinte e um dias), a contar do dia 1.09.2014, para tratar de assuntos particulares, podendo este parlamentar retornar às suas atividades constitucionais a qualquer momento que assim lhe convir ou prorroga-la, mediante requerimento de sua autoria à autoridade competente desta Casa.

Art. 2º - De acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Município, fica CONVOCADO o 1º Suplente da coligação "Todos por Rondonópolis I" PR, PSL e PTB, para tomar posse a vaga decorrente da licença concedida ao vereador citado, no dia 1 de setembro do corrente ano, no horário a confirma por meio de ofício da presidência desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 28 de agosto de 2014; 99ª da Fundação e
60ª da Emancipação Política (Lei 3621).

Vereador **IBRAHIM ZAHER**
Presidente

Vereador **THIAGO SILVA**
1º Secretário

Decreto



Estado de Mato Grosso
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

Decreto Legislativo nº. 1.432 - de 28 de agosto de 2014.

=====

Concede a Medalha Ananias Martins de Souza ao **SR. MILTON GOMES DA COSTA** e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

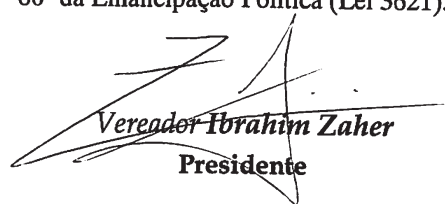
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Ananias Martins de Souza ao **SR. MILTON GOMES DA COSTA**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 28 de agosto de 2014; 99º da Fundação e 60º da Emancipação Política (Lei 3621).


Vereador **Thiago Silva**
1º Secretário


Vereador **Ibrahim Zaher**
Presidente

PDL Nº 02/2014 – Ver. Ibrahim Zaher

Arquivado nesta Casa Legislativa e
Publicado no DIORONDON

Em
Branco

Em
Branco